DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.753, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

''Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da Covid-19 no Município de Orindiúva, e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de implantação de medidas mais restritivas em combate à pandemia provocada pela Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Decreto Estadual 65.792 de 11 de junho de 2021, que estabelecem o Plano São Paulo e estende as medidas de quarentena em razão da necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - No âmbito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, fica obrigatória a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância das novas medidas restritivas adotadas que terão eficácia a partir das 00h00min do dia 22 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 01 de julho de 2021.

Art. 2º - Durante o período de abrangência deste Decreto, os serviços elencados poderão funcionar de acordo com as seguintes regras, e respeitando a proibição de circulação de pessoas estabelecida no Município a partir das 21h até 5h do dia seguinte:

1. O Comércio em geral, Salão de Beleza, Barbearia, Academias e similares poderão funcionar das 6h às 21 horas, com adoção de protocolos sanitários rigorosos e ainda, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação;

2. Os serviços de Saúde, Farmácia, Clínicas Veterinárias, Odontológicas e similares terão seus atendimentos mantidos com observância da adoção de protocolos sanitários rigorosos e ainda, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação;

3. Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias e similares poderão funcionar de forma presencial das 6h às 21h, com adoção de protocolos sanitários rigorosos e ainda, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação. Após este horário, será permitido apenas os serviços de entrega residencial ''delivery'';

4. As Igrejas, atividades religiosas e Congêneres poderão funcionar em caráter coletivo e presencial das 6h às 21h, com adoção de protocolos sanitários rigorosos e ainda, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação;

5. Bares e similares ficam proibidos de funcionar com o atendimento presencial ao público. Fica permitida apenas a entrega de produtos em domicílio ''delivery'' das 06h às 21h, observadas as proibições do Art. 3º deste Decreto.

Art. 3º - Até o dia 01 de julho de 2021 ficam proibidas a venda e o transporte de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, proibindo inclusive o porte, transporte ou translado por qualquer munícipe, das 21h às 6h de segundas às sextas-feiras e durante as 24 horas aos sábados e domingos, entendendo a proibição inclusive ao sistema de delivery e drive thru, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19 - vinte e seis reais e dezenove centavos) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), sem prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 4 º - Ficam proibidas as demais atividades que geram aglomeração, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19 - vinte e seis reais e dezenove centavos) perfazendo o valor total de R$523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), sem prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 5 º - Fica proibido no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19 - vinte e seis reais e dezenove centavos) perfazendo o valor total de R$523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), sem prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 6º - As aulas e demais atividades educacionais continuarão sendo realizadas de forma remota (via internet).

Art. 7º - A utilização obrigatória de máscaras permanece em vigor e por tempo indeterminado, qualquer pessoa deverá usar máscara, e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores obrigando o uso das mesmas, ficando vedada a entrada de pessoas/clientes sem usar máscara, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I- Advertência no primeiro caso;

II- Na reincidência, a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de R$523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para o infrator, e no caso de estabelecimento para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no estabelecimento;

III- Além da multa prevista nos moldes do inciso anterior, a interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do(s) infrator(es).

Art. 8º - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 10 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – No prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – Permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – Aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sanitária do Município de Orindiúva. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 21 de junho de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Rescisão amigável de contrato

Contratante: Município de Orindiúva. Contratada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde. Pregão Presencial nº 11/2017. Referido contrato foi rescindido amigavelmente, tendo como fundamento legal o artigo 79, II, da Lei 8.666/93. Data: 10/06/2021. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins - Prefeita.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Orindiuva
Extrato de Aditivo Contratual

Contratante: Município de Orindiuva. Contratada: GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. Contrato nº 112/2021. Objeto: realização de Processo Seletivo. Acréscimo quantitativo para ficar constando a função de Médico Psiquiatra. Valor: sem ônus financeiro para a Prefeitura. Data: 21/06/2021.